



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.298 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2017/2020 (lei de fomento a atletas amadores e profissionais).”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 2017/2020 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º O requerimento para concessão de auxílio financeiro na modalidade patrocínio deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal competente pela área de esportes, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procederá à análise técnica e emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei. A decisão final de deferimento ou indeferimento deverá ser proferida em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do requerimento.

§ 1º O requerimento de patrocínio deverá se fazer acompanhado de planejamento de despesas, indicando de forma motivada a data em que cada despesa deverá ser realizada.

§ 2º Uma vez deferido o patrocínio, ainda que de forma parcial, o setor responsável pela liberação dos recursos deverá disponibilizar o montante na data do planejamento.

§ 3º A prestação de contas dos valores recebidos anteriormente à competição ou evento deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contando do recebimento de cada parcela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de novembro de 2025.

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 32/2025 – Vereadora Silvia Navarro.